



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional

CONTRATO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REGIONAL

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855 através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, pessoa coletiva n.º 600087484, aqui representada por Pedro Miguel Vasconcelos Raposo de Medeiros Batista,
no uso poderes que lhe foram subdelegados através do Despacho n.º 2285/2023 de 14 de dezembro de 2023,

E

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, com o NIPC/NIF 504615947, aqui representada por Ana Catarina Carvalho Alves Cordeiro Batista da Silveira, na qualidade de representante legal com poderes para a realização deste ato.

Considerando que:

- a) Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 159-A/2023 de 10 de outubro, foi tomada a decisão de contratar o serviço de comunicações de voz e dados para a Administração Pública Regional, mediante concurso público internacional;
- b) O ato de exceção à exigência legal do pedido de autorização dos encargos plurianuais, prevista no n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi adotado por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Presidente do Governo Regional e, assinado, respetivamente, a 18/09/2023 e 29/09/2023;
- c) A adjudicação e aprovação da minuta de contrato ocorreu por despacho do Presidente do Governo Regional, datado 7/12/2023.
- d) O cocontratante prestou garantia bancária a 27/12/2023 com o n.º 962300488042572 e no valor de 51.077,55€, correspondente a 2% do preço contratual do último contrato de comunicações de voz e dados para a Administração Pública Regional, através do Banco Santander Totta, S.A..

É livremente e de boa-fé celebrado, o presente contrato que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Pública Regional, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e proposta adjudicada que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

1. O preço contratual resulta do total dos consumos a efetuar durante a vigência do contrato e mensalidades fixas, devendo o cocontratante respeitar as condições previstas no caderno de encargos, e na proposta adjudicada conforme o seguinte:

Descrição	Preço
Linhas de rede analógicas (Telefone)	12,00 €
Acessos básicos RDIS	12,00 €
Acessos primários RDIS (AP)	18,00 €
TC PC3 - Redes Fixas internacionais	0,010 €
TC PC4 - Redes Móveis internacionais	0,020 €
Números verdes - Redes fixas nacionais - Preço por minuto	0,020 €
Números verdes - Redes móveis nacionais - Preço por minuto	0,040 €
Números azuis - Redes fixas nacionais - Preço por minuto	0,005 €
Números azuis - Redes móveis nacionais - Preço por minuto	0,060 €
Preço do escalão 10 Mbps	55,000 €
Preço do escalão 50 Mbps	38,530 €
Preço por escalão 100 Mbps	69,560 €
Preço por escalão 200 Mbps	115,000 €
Preço por escalão 500 Mbps	350,000 €
Preço por escalão 1000 Mbps	351,770 €
Preço por escalão 1500 Mbps	1 900,000 €
Preço por escalão 2000 Mbps	522,570 €
Preço por escalão 10000 Mbps	4 000,000 €
Acesso Crítico - Agravamento percentual de Preço por acesso (<=25%)	25%
Canal VOIP	25,000 €
Preço de Gestão da Segurança	10.000,000 €

2. Às quantias indicadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazos)

1. O contrato produz efeitos a partir do dia 1/1/2024 ou no dia seguinte ao da notificação do visto do Tribunal de Contas ao cocontratante, no caso de tal notificação ser posterior àquela data, e vigora pelo prazo de 36 meses.
2. O levantamento detalhado da situação atual a que se refere o artigo 37.º do Caderno de Encargos terá uma duração máxima de 20 dias.
3. A implementação inicial, a que se refere o artigo 38.º do Caderno de Encargos terá uma duração máxima de 33 dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de faturação e pagamento)

1. A faturação dos serviços será efetuada diretamente a cada entidade utilizadora dos serviços, nos termos do artigo 8.º do Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Cocontratante.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor do contrato)

A gestora do contrato por parte do contraente público é a Especialista de Informática da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital.

CLÁUSULA SEXTA

(Legislação)

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assim como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente por ambas as partes.

CONTRAENTE PÚBLICO

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VASCONCELOS**
RAPOSO DE MEDEIROS BATISTA

Data: 2024.01.04 14:40:09-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional das**
Comunicações e da Transição Digital



COCONTRATANTE

Assinado por: **Ana Catarina Carvalho Alves**
Cordeiro Batista da Silveira

